

## **DELIBERAÇÃO Nº 035/2015 - CEDCA/PR**

### **Considerando:**

O cumprimento da Lei nº 9579 de 22 de março de 1991, que em seu Art. 3º estabelece que as organizações da sociedade civil interessadas em participar do conselho se habilitarão, entre os dias 1º e 31 de janeiro dos anos ímpares, perante a secretaria de Estado competente, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos um ano, bem como indicando seu representante e respectivo suplente;

O precedente das Leis nº 17132 de 24 de abril de 2012 e nº 18121 de 26 de junho de 2014, que prorrogaram o mandato dos Conselheiros à época;

O prazo exíguo para inscrição das Entidades da Sociedade Civil Organizada para participação da eleição da nova gestão, o qual encerra-se em 29 de maio do corrente, conforme disposto na Deliberação nº 028/2015 CEDCA/PR;

A Deliberação nº 034/2015 CEDCA/PR que cancelou as eleições para preenchimento das vagas de conselheiros representantes da sociedade civil organizada;

Que o mandato dos atuais conselheiros representantes da sociedade civil organizada terminará no dia 30 de junho de 2015;

Que o CEDCA/PR não pode funcionar apenas com conselheiros governamentais, conforme dispõe o art. 227, §7º, da Constituição do Brasil;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 22 de maio de 2015,

### **DELIBEROU**

**Art.1º** Pela solicitação de alteração de Lei para prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros representantes da sociedade civil organizada, efetivos e suplentes, no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, até 31 de



dezembro de 2015.

**Art.2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

**Curitiba, 22 de maio de 2015.**

Ires Damian Scuzziato  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**